



Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais – Acordo Rio Doce

Ofício Conjunto nº 03

Belo Horizonte, 15 de julho de 2025.

O **COMITÊ ORIENTADOR DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, celebrado entre União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S.A, BHP Billiton Brasil Ltda., Fundação Renova e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com mediação do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF-6, homologado em 6 de novembro de 2024, visando à reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, no dia 5 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o **ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO** do referido Acordo;

CONSIDERANDO que os representantes do Comitê indicados pelo Estado de Minas Gerais são Marília Carvalho de Melo (titular), Anderson do Carmo Diniz (suplente), Pedro Bruno Barros de Souza (titular) e Vítor Augusto Martins da Costa (suplente) e os indicados pelo Governo Federal são Manoel Renato Machado Filho (titular), Marcel Olivi Gonzaga Barbosa (suplente), Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho (titular) e Marcello Marcelli de Mello Pitrez (suplente);

CONSIDERANDO que a secretaria executiva do Comitê é exercida pelo Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

CONSIDERANDO a **consulta formal** realizada ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**, por meio do Ofício SEPI nº 200/2025/SEPI/CC/PR, sobre o interesse e a possibilidade de atuar na estruturação de projetos de esgotamento sanitário e abastecimento de água no âmbito do Novo Acordo;

CONSIDERANDO a **resposta formal do BNDES**, por meio do Ofício ASC nº 006/2025, indicando a impossibilidade de assumir sozinho novos compromissos de estruturação para os municípios abrangidos pelo Acordo Judicial em Minas Gerais, bem como a recomendação da utilização do Programa PSP Infra para essa finalidade, programa este do qual o BNDES participa e por meio do qual a **Internacional Finance Corporation (IFC)** poderia executar a proposta;

CONSIDERANDO que o **Programa PSP Infra é constituído pelo BNDES, pela IFC e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, e que o BNDES é o detentor do poder de governança para aprovação dos projetos, apresentando um histórico consolidado de estruturação de projetos de infraestrutura no Brasil, incluindo iniciativas em saneamento regionalizado no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a capacidade técnica, experiência nacional e internacional apresentadas pela IFC para a condução dos referidos estudos, sendo especializada na estruturação e execução de projetos de Parceria Público-Privada (PPP) e concessão, com foco estratégico em projetos regionais no setor de saneamento, oferecendo diligência de alta qualidade;

CONSIDERANDO a manifestação formal por meio de Ofício SEPI nº 242/2025/SEPI/CC/PR, em que comunica o entendimento de aderência da contratação do IFC aos termos e espírito do Acordo e de que, no âmbito de sua competência de **secretaria executiva e coordenadora do FEP Caixa**, embora o FEP

Caixa tenha acumulado grande experiência em estruturação de projetos regionais de resíduos sólidos urbanos, o fundo não possui experiência anterior na estruturação de projetos regionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, ademais, sua política de atuação pressupõe a estruturação de projetos de menor envergadura técnica e econômica, antes de assumir projetos complexos e de maior escala econômica;

CONSIDERANDO que a os membros federais entendem que a manifestação jurídica de um dos entes é suficiente, garantindo a devida eficiência administrativa.

DELIBERA:

Art. 1º Pela contratação da *Internacional Finance Corporation* (IFC), por meio do Programa PSP Infra, para conduzir os estudos e a estruturação dos projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) em saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário), no âmbito do Anexo 9 do Novo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Art. 2º Pela recomendação de que a contratação da IFC, no âmbito do PSP Infra, seja operacionalizada pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A contratação referida no *caput* fica condicionada ao parecer favorável de análise jurídica pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG), a fim de garantir a aderência aos termos do Acordo Judicial e à legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Pessoa Guedes, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Martins da Costa, Subsecretário**, em 15/07/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Olivi Gonzaga Barbosa, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Carmo Diniz, Subsecretário**, em 16/07/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho registrado(a) civilmente como Alice, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de mello pitrez registrado(a) civilmente como MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ, Usuário Externo**, em 22/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118224123** e o código CRC **61D342CE**.

Referência: Processo nº 1500.01.0127250/2025-24

SEI nº 118224123